ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL

CREDENCIAMENTO

(001/2025)

FUSMA

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

PALMAS/TO – NOVEMBRO DE 2025

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

2. DO OBJETO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. DO REAJUSTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12. DAS SANÇÕES.

13. DA RESCISÃO.

14. DOS RECURSOS.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17. DO FORO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO SÉTIMO DISTRITO NAVAL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

E D I T A L

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT), da Marinha do Brasil, doravante denominada CREDENCIANTE, mediante Edital de Credenciamento, designada por ato publicado na Portaria nº 19/CFAT de 14 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, e na Decisão n° 656, de 1995 – Plenário TCU, e estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
1.2.5. Decreto nº 11.878, 9 de janeiro de 2024;
1.2.6. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
1.2.7. Normas para Assistência Médico-Hospitalar da Marinha (DGPM-401);
1.2.8. Resolução CFM nº 2.318, de 11 de agosto de 2022;
1.2.9. Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, da ANVISA;
1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
1.2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
1.2.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
1.2.13. Carta de Serviços ao Usuário 2024 da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo “H”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “I”	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo “J”	Modelo de Requerimento para credenciamento de PSA
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para OSE
Anexo "L"	Listas Referenciais e Tabela de Glosa do FUSMA
Anexo "M"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "N"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "O"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "P"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "Q"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "R"	Declaração de cumprimento da MP nº 881/2019
Anexo "S"	Tabelas, índices e valores praticados para prestação de serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e profissionais de saúde autônomos (PSA)
Anexo "T"	Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/cfat, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o e-mail cfat.secom@marinha.mil.br e pelo telefone: (063) 3216-1715 (Seção de Saúde).

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento, no Estado do Tocantins, de OSE e de PSA interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), Ambulatorial, de Atendimento de Emergência e Urgência em regime de 24h diárias, de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, de Fonoaudiologia, de Psicologia, de Neuropsicologia, de Psicopedagogia, de Nutrição, de Fisioterapia, de Reabilitação, de Atenção Domiciliar, de Terapia Ocupacional, de Psiquiatria, de Odontologia e na realização de Exames Laboratoriais, de Imagens, de Endoscopia Diagnóstica e Intervencionista, Eletrofisiológicos Mecânicos e Funcionais, de Anatomopatologia e de Citopatologia, e Procedimentos Diagnósticos da Angiorradiologia e Métodos Intervencionistas aos beneficiários do FUSMA, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, e na Decisão n° 656, de 1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços a serem contratados abarcará os Municípios do Estado do Tocantins, dentre as áreas descritas no anexo “O” deste edital.

2.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações da CREDENCIANTE.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.4. Não há previsto neste edital critérios objetivos de distribuição de demanda devido ao objeto permitir a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS, de acordo com o art. 79, parágrafo único, II, da Lei 14.133, de 2021, contudo, segue-se a seguinte ordem de contratação:

2.4.1. Primeiramente, serão convocados para a contratação os CREDENCIADOS que realizam o atendimento emergencial e de urgência, seguido daqueles que prestam os serviços mais procurados pelos beneficiários do FUSMA no Estado do Tocantins.

2.5. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.6. Cabe ao beneficiário do FUSMA a escolha do prestador de serviços de saúde.

2.7. O custo do quantitativo global de serviços a serem contratados (ou a estimativa global da contratação) corresponde ao montante de R$ 1.376.754,00 (um milhão, trezentos e setenta seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) o qual teve por base a média do levantamento estimativo dos custos anuais das despesas de 2025.

2.7.1. Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei no 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a CREDENCIANTE (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas Substituto, gestor do FUSMA, bem como exerçam funções de Ordenador de Despesas, do Capitão dos Portos do Araguaia-Tocantins ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os

pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância

sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as

cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas Propostas ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente edital possuirão prazo de vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. O custo de cada contratação deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste edital.

6.4.2. O custo de cada contratação não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

6.4.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado de carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir a respectiva a carteira de identidade militar dentro da validade, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração de Dependente (DD) dentro da validade de 180 dias após a emissão, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique). No caso de extravio ou furto da carteira de identidade militar, deverá ser apresentado também o Boletim de Ocorrência.

7.2.3 Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação da CREDENCIANTE.

7.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.3.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo o diagnóstico médico (CID-10), a indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada, os códigos da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM), previsão de diárias e, se for o caso, três orçamentos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)/Dispositivos Móveis Implantáveis (DMI) (quando o OPME/DMI não estiver na tabela BRASÍNDICE com número de registro do material na ANVISA e CNPJ do fornecedor. Se não for possível obter três orçamentos, deve-se enviar uma negativa do fornecedor (indicando a falta de material ou a recusa em cotar para o FUSMA) ou uma carta de exclusividade.

7.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação da GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no subitem 7.2. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como, assinar um termo de compromisso para entrega da GAU ao CREDENCIADO no prazo de 48h (modelo anexo aos contratos). Caso o prazo ultrapasse as 48h, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FUSMA.

7.4.1. O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado pelo CREDENCIADO e posteriormente faturado pela CREDENCIANTE com a observância das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do beneficiário.

7.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.5.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.6. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento,

7.7. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

7.8. Nos contratos a que se referem os subitens 7.6 E 7.7 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.9. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.10. As sessões e fisioterapia serão pagas desde que prescritas por médicos e evoluídas por fisioterapeutas. Os honorários de fisioterapia serão pagos da seguinte forma:

7.10.1. Até 2 sessões de fisioterapia respiratória ou motora por dia, em CTI adulto ou pediátrico. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após a devida justificativa médica.

7.10.2. Até 1 sessão de fisioterapia respiratória ou motora por dia, em apartamento ou enfermaria. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após a devida justificativa médica.

7.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “P”, deste edital.

7.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.13. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.13.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.14. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.15. A GAU autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA e seus dependentes. Ela terá validade de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura pelo oficial médico ou cirurgião dentista da CFAT, devendo estar numerada e conter código da tabela CBHPM.

7.15.1. Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, a CREDENCIANTE deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

7.15.2. As GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência deverão ser anexados às faturas para auditagem e posterior pagamento.

7.16. É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

7.17. Acomodações Hospitalares – Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do FUSMA serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo:

7.17.1. Enfermaria – acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado, para Praças, Oficiais Subalternos, Oficiais Intermediários e seus dependentes.

7.17.2. Enfermaria em hospital dia – acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei, para Praças, Oficiais Subalternos, Oficiais Intermediários e seus dependentes.

7.17.3. Apartamento individual – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante, para Oficiais Superiores, Oficiais Generais e seus dependentes.

7.17.4. Apartamento individual em hospital dia – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional, para Oficiais Superiores, Oficiais Generais e seus dependentes.

7.17.5. Alojamento conjunto – contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao recém-nascido logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

7.18. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário FUSMA, a OSE obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

7.19. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital dia", sendo coberto para todos os beneficiários.

7.20. OPME: a prescrição deverá obedecer a Resolução CFM nº 2.318, de 11 de agosto de 2022.

7.21.1. A solicitação de OPME para procedimento eletivo deverá ocorrer com no mínimo de 72h de antecedência à realização do procedimento, possibilitando maior conforto e segurança ao paciente e ao médico assistente, evitando transtornos para o CREDENCIADO e para a CREDENCIANTE.

7.21.2. O material deverá constar na BRASÍNDICE, sendo remunerado pelo PF (PF) acrescido de majoração de 20% (vinte por cento), destinada a cobrir as despesas com impostos, contribuições, custos administrativos e logísticos. Caso o material não conste na tabela SIMPRO deverá ser apresentado ao Serviço de Auditoria da OMH/ OMFM 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. O Serviço de Auditoria da OMH/ OMFM, autorizará no prazo máximo de 72 horas úteis. A aprovação do orçamento que atenda às necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço apresentado ao preço praticado no mercado local.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com os valores praticados no Estado do Tocantins, com base na Pesquisa Mercadológica, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021, e nas Tabelas Referenciais Médicas e Odontológicas, conforme discriminado a seguir:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrates e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos Anexos "L" e "M", respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais CREDENCIADOS.

8.1.1.1.2. Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com

expressa autorização da DSM, após análise técnico financeiro.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores de:

CLÍNICA MÉDICA E CLÍNICO GERAL	R$ 187,38
CLÍNICO GERAL EM PRONTO SOCORRO	R$ 176,68.
CONSULTA EM PRONTO SOCORRO (ESPECIALIDADES)	R$ 212,60
CONSULTA EM PRONTO SOCORRO (PEDIATRA E SUAS ESPECIALIDADES)	R$ 227,25
PEDIATRIA COM TODAS AS SUAS SUBESPECIFICIDADES	R$ 169,50
PNEUMOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, IMUNOLOGISTA, HEMATOLOGISTA, ALERGISTA	R$ 169,50
NEUROLOGISTA	R$ 279,88
PSIQUIATRA	R$ 337,33
UROLOGISTA	R$ 331,50
ORTOPEDISTA	R$ 291,20
GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R$ 335,33
CARDIOLOGISTA	R$ 285,20
CABEÇA E PESCOÇO	R$ 228,00
CIRURGIA GERAL	R$ 178,00
ONCOLOGISTA	R$ 202,00
GASTROENTEROLOGISTA	R$ 218,67
NUTRICIONISTA	R$ 153,00
INFECTOLOGISTA	R$ 303,00
GERIATRIA	R$ 278,00
OFTALMOLOGISTA	R$ 138,00

8.1.2.1. Exames inclusos na consulta Médica de Oftalmologia (Potencial de Acuidade Visual, Avaliação de Vias Lacrimais, Avaliação Órbito-Palpebral, Curativo Oftalmológico, Curva Tensional, Gonioscopia, Mapeamento de Retina, Paquimetria Ultrassônica, Corpo Estranho da Córnea, Teste de Sensibilidade, Exame de Motilidade Ocular e Tonometria).

8.1.2.2. Parecer Médico: O mesmo valor da consulta de cada especialidade.

8.1.2.3. Demais exames e procedimentos Médicos no consultório: Tabela CBHPM 2012.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 19,36.

8.1.3.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e hospital dia não serão pagos os honorários médicos dobrados e serão cobrados de acordo com a tabela CBHPM, ano

2012.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 19,36.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á o valor de R$ 26,53 o metro quadrado.

8.1.6 Para os exames e procedimentos especificados a seguir adotar-se-á a Tabela CBH PM 2012:

8.1.6.1. Exames Laboratoriais

8.1.6.2. Exames de Ressonância Nuclear Magnética e Doppler Colorido Venoso e Arterial de Membros Inferiores e Superiores.

8.1.6.3. Exames de Endoscopia diagnóstica e intervencionista.

8.1.6.4. Exames Eletrofisiológicos mecânicos e funcionais.

8.1.6.5. Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia.

8.1.6.6. Procedimentos diagnósticos da Angiorradiologia e métodos intervencionistas.

8.1.7. Para os serviços de Psicologia e Terapias:

PROCEDIMENTO	**Valor**
CONSULTA DE AVALIAÇÃO INICIAL	R$ 197,29
PSICOTERAPIA INDIVIDUAL	R$ 194,22
TERAPIA DE CASAL	R$ 283,93
PSICOTERAPIA INFANTIL	R$ 191,05
PSICOTERAPIA ADULTO	R$ 190,21
PSICOPEDAGOGIA	R$ 165,00
NEUROPSICOLÓGICA	R$ 147,89
MUSICOTERAPIA (ABA)	R$ 180,00
TERAPIA OCUPACIONAL (ABA)	R$ 168,53
FONOAUDIOLOGIA (ABA)	R$ 170,00
TERAPIA OCUPACIONAL (ABA)	R$ 171,40

8.1.12. Para os serviços de fisioterapia utilizado o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos (CHF), sendo que cada CHF vale R$ 0,56.

PROCEDIMENTO	**Valor**
Consulta hospitalar/ ambulatorial/domiciliar	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar, nas disfunções do sistema nervoso central e/ ou periférico, paciente independente ou com dependência parcial.	R$ 56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar, nas disfunções do sistema nervoso central e/ ou periférico, paciente com dependência total.	R$ 100,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar, nas disfunções do sistema	R$ 56,00

locomotor (músculo esquelética), paciente independente ou com dependência parcial.	
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar, nas disfunções do sistema locomotor (músculo esquelética), paciente com dependência total.	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial, nas disfunções do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, em grupo.	R$ 44,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial, nas disfunções do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiopulmonar, de forma individualizada.	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – hospitalar, nas disfunções do sistema respiratório em atendido hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamento).	R$ 67,20
Assistência fisioterapêutica – hospitalar, nas disfunções do sistema respiratório, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamento) necessitando de assistência ventilatória.	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial, nas disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, em grupo.	44,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial, nas disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ ou cirúrgica atendido em programas de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada.	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – hospitalar, nas disfunções do sistema cardiovascular, em atendido hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamento).	R$ 67,20
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar (enfermaria e apartamento), nas disfunções tegumentar (queimaduras), atingindo até um terço de área corporal.	56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial, nas disfunções do sistema tegumentar (queimaduras), atingindo mais de um terço de área corporal.	84,00
Assistência fisioterapêutica – hospitalar (enfermaria e apartamento), nas disfunções do sistema tegumentar (queimaduras), atingindo mais de um terço de área corporal.	R$ 56,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar (enfermaria e apartamento), nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações.	R$ 67,20
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar (enfermaria e apartamento), nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações.	R$ 84,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial/hospitalar (enfermaria e apartamento), nas disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário/proctológico).	R$ 224,00
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial na disfunção do sistema endócrino-metabólica, em grupo.	R$ 44,80
Assistência fisioterapêutica – ambulatorial na disfunção do sistema endócrino-metabólica, de forma individualizada.	R$ 84,00
Hidroterapia (Grupo)	R$ 44,80
Hidroterapia (Individual)	84,00
Reabilitação Vestibular (disfunções labirínticas)	67,20
Acupuntura (por sessão)	112,00

8.1.13. Kit toxicológico: R$ 141,67.

8.1.14. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Tabela de Valores Referenciais de Procedimentos Odontológicos (VRPO) 2016 de Brasília/DF (-20%).

8.2. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será pago conforme os valores constantes na Lista Referencial do anexo "L" deste edital.

8.3. A Diária do Centro de Terapia Intensiva (CTI) será paga conforme os valores constantes na Lista Referencial do anexo "L" deste edital., incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.3.1. No valor previsto no subitem acima, incluir-se-á todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI.

8.3.2. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.4. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes na Lista Referencial do anexo "L" deste edital.

8.5. Constam dos anexos deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.5.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA, exceto quando, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado em Pesquisa Mercadológica e/ou no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS que o PF é superior ao praticado no mercado, conforme Acórdão nº 3.016/2012 – Plenário/TCU.

8.5.1.1. Encontra-se vedado qualquer tipo de aplicação de margem decorrente da administração desses insumos, de acordo com Orientação da Consultoria Jurídica da União às Forças Armadas que nos termos do Despacho nº 448/2019/DECOR/CGU/AGU, deu o seguinte Parecer nº 19/2019/DECOR/CGU/AGU:

> (...)
>
> "Consolide-se, por conseguinte, o entendimento no sentido de que, para aquisição de medicamentos, a tabela de valores editada pela CMED/ANVISA representa o preço máximo que pode ser pago pela Administração Pública, cumprindo ao gestor, no entanto, realizar pesquisa de preços previamente à realização da licitação para fins de estimar o efetivo valor de mercado das aquisições".
>
> (...)
>
> "Consolide-se, ainda, que no âmbito dos serviços hospitalares prestados de forma complementar pelo fundo de saúde para assistência médica a militares, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas apenas podem ser reembolsadas pelos custos referentes aos medicamentos, aplicando-se como teto o Preço Fabricante, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED nº 5, de 12 de novembro de 2009."

8.5.1.2. A medicação paga será a GENÉRICA quando houver disponibilidade de opção em mercado. Em caso de inviabilidade a utilização do medicamento de referência deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre. Não será aceita como justificativa apenas os dizeres “não trocar por genérico” e “não genérico” pois não fornecem informações precisas e científicas sobre a justificativa para não uso do genérico, que possui amparo legal da ANVISA.

8.5.1.3. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura, para materiais/medicamentos de alto custo.

8.5.1.4. Fica definido o valor máximo de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) para aquisição de medicamentos de alto custo sem a necessidade de autorização prévia da CREDENCIANTE.

8.5.1.5. A alíquota do ICMS será a estabelecida por Lei Estadual do Tocantins.

8.5.1.6. O registro do medicamento na ANVISA, é condição imprescindível para autorização.

8.5.1.6.1. Medicamentos não registrados na ANVISA não serão remunerados.

8.5.1.6.2. Uso “off-label” ou de caráter experimental de materiais e medicamentos não serão remunerados.

8.5.1.7. Antibióticos: Meropenem, Targocid, Torgena, Teicoplanina, Fluconazol EV, Tazocin, Ganciclovir, Zyvox, Mycamine, Voriconazol, Levofloxacino EV, Polimixina B e Ertapenem, que terão as primeiras 72h aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. O parecer de infectologista e exames de cultura poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.5.1.8. Torgena, Anfotericina B lipossomal (Ambisome), Ecalta e Cancidas necessitarão de parecer por escrito do infectologista e exames de cultura que justifiquem a sua indicação desde o princípio do tratamento.

8.5.1.9. Albumina Humana, Eritropoetina, Tenecteplase, Filgrastin (Granulokine), Mathergan, Actilyse, Precedex, Sandostatin, Terlipressina, Beriplex terão as primeiras 72h aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialistas e exames poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.5.1.10. A Imunoglobulina precisará de prévia autorização. Para tanto, necessita de relatório médico, peso do paciente e prescrição para a sua análise.

8.5.1.11. Neonatologia: Surfactante (Curosurf) terá as primeiras 72h aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialista poderá ser solicitado pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.5.1.12. Ácidos graxos essenciais para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos, utilizados para prevenção de lesões de pele, não estão previstas cobranças por não haver respaldo técnico, conforme Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, da ANVISA.

8.5.2. Quimioterápicos:

8.5.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF, exceto quando, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado em Pesquisa Mercadológica e/ou no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS que o PF é superior ao praticado no mercado, conforme Acórdão nº 3.016/2012 – Plenário/TCU (alíquota do ICMS-MA).

8.5.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados

no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF, exceto quando, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado em Pesquisa Mercadológica e/ou no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS que o PF é superior ao praticado no mercado, conforme Acórdão nº 3.016/2012 – Plenário/TCU (alíquota do ICMS-MA).

8.5.2.3. Fica definido o fracionamento de medicamentos que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo em quantidade distinta da embalem original, conforme regulamentação da ANVISA. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada.

8.5.2.3.1. Sugere-se aos CREDENCIADOS que estabeleçam protocolos de agendamentos de quimioterapia e imunobiológicos com a finalidade de otimizar o uso de ampolas.

8.5.2.3.2. Os casos não passíveis de fracionamento serão analisados conjuntamente e autorizados de acordo com prévia justificativa médica ou do CREDENCIADO.

8.5.3. Radiofármacos: serão remunerados com base na tabela BRASÍNDICE PF.

8.5.4. Material descartável: serão remunerados com base na tabela SIMPRO PF com deflator de 10%.

8.5.5. Material radiológico: adotar-se-á o valor de R$ 26,53 o metro quadrado, de acordo com a Lista Referencial do anexo “L” deste edital.

8.5.6. Gases medicinais: valores constantes na Lista Referencial do anexo “L” deste edital.

8.5.7. Dietas: serão remunerados com base na tabela BRASÍNDICE PF com deflator de 50%.

8.5.8. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): serão remuneradas com base na tabela SIMPRO PF com deflator de 10%.

8.5.8.1. A taxa de operacionalização aplicada sobre o valor da OPME corresponderá ao percentual de 10%, quando houver.

8.5.8.2. O valor da taxa de operacionalização aplicada somado ao valor da OPME não deverá ultrapassar o valor referenciado na tabela BRASÍNDICE PF.

8.5.8.3. A alíquota do ICMS será a estabelecida por Lei Estadual do Tocantins.

8.6. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.6.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

8.6.2. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio do Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.7. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.7.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor.

8.7.2. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio do Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.8. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.9. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos pactuados, salvo o direito do beneficiário do FUSMA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados.

8.9.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo beneficiário ao prestador.

8.9.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o representante do CREDENCIADO e com o médico assistente, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato pertinentes.

8.10. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.12. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Centro de Intendência da Marinha em Brasília, portador do CNPJ nº 00.394.502/0594-67, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.13. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 60 dias, contado da data de protocolo das faturas junto a CREDENCIANTE.

8.13.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, de acordo com art.143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.2. O CREDENCIADO deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código das tabelas: CBHPM, BRASÍNDICE PF e SIMPRO PF, conforme o caso, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor em R$ (reais), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e demais detalhamentos pertinentes.

8.13.3. A apresentação da fatura em data posterior aos prazos estipulados, sem a devida justificativa, poderá implicar glosa administrativa, com o decorrente não pagamento da fatura.

8.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.16. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.18. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.19.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

8.19.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

8.19.2.1. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário.

8.19.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal.

8.19.2.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail cfat.secom@marinha.mil.br.

8.19.2.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA - CNPJ: 00.394.502/0594-67
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco N – 2 andar, S/N
CEP: 70055-900
Plano Piloto - Brasília/DF

8.19.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

8.19.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

8.19.3. Para a auditagem de todos os OPME e Dietas, deverá ser apresentada a nota fiscal relativa ao produto, com cópia da documentação da empresa responsável, bem como da comprovação

da esterilização do referido item.

8.20. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.21. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.21.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.22. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os valores previstos no corpo deste Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando automaticamente os contratos vigentes a partir da data de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.1. Os preços dos medicamentos serão pagos conforme a tabela CMED, atualizada pela ANVISA, observadas as condições previstas nas Resoluções e Orientações Interpretativas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

9.1.2. Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e os procedimentos médicos serão remunerados com base na tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3. Os valores relativos ao filme radiológico e demais serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem serão remunerados conforme a tabela vigente do Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, à época da republicação ou atualização da Lista Referencial, conforme critérios definidos pela referida instituição.

9.1.4. A atualização dos valores poderá refletir aumento ou diminuição, devendo sempre observar os preços praticados no mercado e os parâmetros definidos nas tabelas técnicas setoriais citadas nesta cláusula.

9.2 A repactuação de valores poderá ser solicitada pelo credenciado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre uma solicitação e outra, e desde que devidamente justificada por meio de documentação técnico financeira.

9.2.1. O pedido deverá conter:

9.2.1.1. Apresentar planilhas de custos da credenciada que justifiquem o reajuste pleiteado;

9.2.1.2. Apresentar Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa Mercadológica do objeto a ser credenciado;

9.2.1.3. Demonstração dos parâmetros regionais, especialmente quando houver referência a tabelas ou práticas remuneratórias utilizadas por outros órgãos públicos ou Forças Armadas; e

9.2.1.4. Indicação do percentual pretendido, quando não coincidente com o previsto no edital.

9.2.2. A Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) avaliará os pedidos de repactuação mediante análise técnico financeira, podendo aprovar, ajustar ou indeferir a pretensão, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os credenciados.

9.2.3. Caso um novo valor ou pacote seja aprovado para determinado credenciado, deverá ser estendido aos demais, assegurando-se o tratamento isonômico.

9.3 A negociação de novos valores será embasada em pesquisa mercadológica, nos termos da IN SEGES nº 65/2021, respeitando-se como limite máximo o valor apurado em mercado.

9.3.1. Para efeitos de teto, poderá ser utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, quando compatível com a realidade do item, ou outro parâmetro legal que venha a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação prioritária das tabelas técnicas setoriais citadas no item 9.1.

9.3.2. A atualização de valores não pré-fixados no edital somente poderá ser efetivada após análise técnico-financeira da DSM e expressa autorização da autoridade competente.

9.4 Na hipótese de divergência entre as regras de atualização constantes desta Seção, prevalecerá a metodologia definida nos subitens 9.1 e 9.2, conforme a Minuta Padrão de Credenciamento da e-CJU/CGU/AGU, adotada como modelo obrigatório para os Fundos de Saúde das Forças Armadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Fiscalizar a execução dos contratos por meio de Inspeções Administrativas para verificar a conformidade da prestação dos serviços, a qualidade dos materiais, a aplicação das técnicas, o cumprimento das condições de habilitação previstas neste edital e a adequação dos equipamentos utilizados, de acordo com os art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem e não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 No caso de constatação de qualquer irregularidade(s) o CREDENCIADO fica sujeito ao descredenciamento, multas e até a rescisão do contrato, nos termos deste edital.

10.1.4 Controlar as fases do processamento das despesas médicas, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori.

10.1.5 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.2. A CREDENCIANTE obriga-se a DESCREDENCIAR no caso das seguintes hipóteses, de acordo com o art. 23 do Decreto no 11.878, de 2024:

10.2.1. Pedido formalizado pelo CREDENCIADO.

10.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.3. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO.

10.2.4.Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO.

10.2.6. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos

pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do CREDENCIANTE

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração,

por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.4.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 7 dias úteis contados da decisão recorrida.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativo.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outro CREDENCIADO.

17.7.1 Havendo contrato com outra CREDENCIADO, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a CREDENCIADO, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei n˚14.133, de 2021 e no Decreto nº 11. 878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao edital poderão ser encaminhadas para endereço eletrônico cfat.secom@marinha.mil.br ou pelo Telefone: (63) 3216-1715 (Seção de Saúde).

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no PARECER Nº 02410/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, NUP nº 63109.000173/2025-04.

18. <u>DO FORO.</u>

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmas/TO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, na data da assinatura.

LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA:05428104767

Assinado de forma digital por LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA:05428104767
Dados: 2025.11.26 13:40:13 -03'00'

LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas